VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2663 - Extra** | **Distribuição gratuita**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1

VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Quinta-feira, 05 de Novembro de 2026 | **ANO 11** Edição **2663 - Extra** | **Distribuição gratuita**

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VINHEDO PREFEITURA

DECISÃO

Tratam os autos do Processo Administrativo n.º 6545/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2026, destinada à contratação da COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, para aquisição de munição calibre 9x19mm, projétil NTA, peso 124gr, em quantidade suficiente para a realização do Estágio Anual de Qualificação Profissional 2026 – EQP do efetivo da Guarda Civil Municipal de Vinhedo.

O Termo de Inexigibilidade foi publicado no Boletim Municipal em 13 de agosto de 2026 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 19 de agosto de 2026.

Contudo, conforme informado pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, após a publicação da contratação direta, verificou-se a necessidade de adequação dos valores constantes da documentação do procedimento, em razão de divergências relacionadas à aplicação do desconto concedido pela empresa, não informado no momento do envio da proposta.

Segundo a Pasta requisitante, a empresa informou não possuir autorização para assinar o instrumento contratual pelo valor nele consignado, uma vez que seu sistema comercial calcula automaticamente o desconto para pagamento à vista, mediante arredondamento, sem possibilidade de ajuste manual do percentual.

Diante dessas circunstâncias, a Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, por meio do Memorando ADM/DMOB n.º 138/2026, solicitou o cancelamento do procedimento e das providências dele decorrentes, a fim de permitir a revisão da instrução e a instauração de novo procedimento de contratação com a documentação comercial adequada.

Ressalte-se que, embora tenha sido elaborado o instrumento contratual n.º 89/2026, não houve sua assinatura, conforme consignado no parecer jurídico, inexistindo contrato formalizado entre o Município de Vinhedo e a COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

Cumpre destacar que a Administração Pública possui, em decorrência do **Princípio da Autotutela**, o poder-dever de rever seus próprios atos, independentemente de provocação, anulando-os quando ilegais ou revogando-os por razões de conveniência e oportunidade, observados os requisitos legais aplicáveis.

O Princípio da Autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para rever seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento por meio da **Súmula 473**, que assim dispõe:

> **SÚMULA 473** – A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 71, a possibilidade de revogação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assim dispondo:

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
> (...)
> II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
> (...)
> § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
> (...)
> § 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Portanto, embora o dispositivo trate do encerramento do processo licitatório, sua disciplina é expressamente aplicável, no que couber, às contratações diretas, por força do § 4º do artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No presente caso, após a publicação da contratação direta, a empresa comunicou a impossibilidade de assinar o instrumento contratual nas condições aprovadas, em razão das divergências relativas à aplicação do desconto comercial e à correspondência entre os valores do procedimento e os utilizados em seu sistema de faturamento.

Tal circunstância, comunicada posteriormente à autorização e à publicação da contratação direta, compromete a formalização do ajuste nas condições originalmente estabelecidas e justifica, segundo a avaliação da Pasta requisitante, a reavaliação da conveniência e oportunidade de sua continuidade.

VINHEDO PREFEITURA

Ademais, o instrumento contratual não chegou a ser assinado, encontrando-se o procedimento em momento anterior à formalização do vínculo contratual.

Dessa forma, a revogação pretendida encontra amparo na necessidade de adequação da atuação administrativa ao interesse público, observadas a comprovação nos autos da superveniência das circunstâncias relatadas e as formalidades legais aplicáveis.

Os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, que opinou pela revogação da Inexigibilidade n.º 15/2026.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

Considerando o exposto e mais que dos autos consta, e tendo por base o Parecer Jurídico, o qual adoto como razão de decidir, **DEFIRO** a revogação da Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 6545/2026, com fundamento no artigo 71, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Princípio da Autotutela, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, diante da superveniência das circunstâncias relatadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, observada a providência prévia indicada a seguir.

Vinhedo, SP, 05 de novembro de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Assinado por: SILVIA RENATA MODESTO:18423878805 (18423878805)
Data: 05/11/2026 17:21:20